

PARECER ANUAL DE CONTAS CGE Nº. 08/2024 – CCAM/CGE

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2023

Ordem de Serviço:	Memorando nº. 01/2024–CCAM/CGE (Prot. 2024/215439)
Processo(s)/Referência:	Processo PAE nº 2024/104890
Assunto:	Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício de 2023
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS
Responsável:	Ana Lúcia de Moraes Silva
Data:	06/03/2024

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO

Órgão	Código das Unidades Gestoras
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS	270101 – SEMAS BELÉM
	270102 – SEMAS FEMÁ
	270105 – SEMAS FAO

2 – DO RESUMO

Apresenta-se o presente Parecer em atendimento às disposições do art. 46, §2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, do item 25 do Anexo I da Resolução TCE nº. 18.975/2017, do art. 34, II, do Decreto Estadual nº. 3.513, de 22 de novembro de 2023, e as disposições da Instrução Normativa CGE nº. 03, de 01 de dezembro de 2023.

A Ordem de Serviço definindo escopo e procedimentos deste trabalho foi formalizada por meio do Memorando nº. 01/2024–CCAM/CGE (prot. PAE nº. 2024/215439).

3 – DA ANÁLISE

3.1 – Da Base Legal dos Procedimentos Realizados

A Lei Estadual nº. 10.021, de 31 de julho de 2023, que criou a Controladoria-Geral do Estado dispõe sobre as Contas de Gestão em seu art. 32, a saber:

Art. 32. À Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete executar atividades relacionadas à Prestação de Contas do Governo, à Prestação de Contas Anual de Gestão, ao plano plurianual, programas de governo e orçamento, às transferências de recursos a entidades privadas, às operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Estado, às recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao acompanhamento e monitoramento das

PARECER ANUAL DE CONTAS CGE Nº. 08/2024 – CCAM/CGE

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2023

recomendações exaradas em relatórios de auditoria e inspeção da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Além disso, a Controladoria-Geral do Estado definiu com a publicação da IN CGE nº. 03/2023 os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2023.

3.2 – Das Considerações

Considerando os fatos demonstrados no **Relatório Anual de Contas nº. 08/2024-CCAM/CGE** (sequencial - 10), inserido no prot. PAE nº. 2024/104890, o qual foi elaborado a partir de informações prestadas pela Unidade Jurisdicionada solicitante do presente Parecer Anual de Contas, atendendo a Instrução Normativa CGE nº 03/2023.

Não se constatou apontamentos que indiquem a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

Concluindo-se, portanto, de acordo com o escopo dos trabalhos realizados, que **não se constatou elementos suficientes que possam caracterizar, em caráter conclusivo**, grave irregularidade capaz de comprometer a aprovação das Contas de Gestão de 2023 da Unidade Jurisdicionada a que se refere o presente Parecer Anual de Contas.

É o **Parecer**.

Belém, 06 de março de 2024.

Ana Lúcia de Moraes Silva
Auditora de Finanças e Controle
57192226/1